



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024
ao(à) Projeto de Lei Nº 06/2024**

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 71/2024
Protocolado em: 15/03/2024 13h19

“Institui a campanha denominada “Fevereiro Roxo” destinada à conscientização sobre a Fibromialgia, estabelece diretrizes para o atendimento de pessoas acometidas dessa síndrome na Rede Municipal de Saúde, e institui a carteira de identificação das pessoas com Fibromialgia”.

Os Membros da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 06/2024** de autoria da Vereadora Renata Lima Abreu.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei Nº 06 de 2024 que institui a campanha denominada “Fevereiro Roxo” destinada à conscientização sobre a Fibromialgia, estabelece diretrizes para o atendimento de pessoas acometidas dessa síndrome na Rede Municipal de Saúde, e institui a carteira de identificação das pessoas com Fibromialgia, de autoria da Vereadora Renata Lima Abreu.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a autora a finalidade do presente projeto de lei é conscientizar a população sobre a Fibromialgia e sobre os problemas enfrentados pelos seus portadores, bem como garantir o cumprimento dos direitos conferidos às pessoas com essa doença, em consonância com a receita Lei Federal nº 14.705/2023, através da confecção da carteirinha de identificação da pessoa com Fibromialgia.

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia é uma das doenças reumatológicas mais frequentes, e tem maior incidência entre as mulheres.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Cabe ressaltar que o projeto ora apresentado privilegia o direito fundamental à saúde, aplicado por simetria constitucional à Lei Orgânica do Município, conforme estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal, que garante o direito à saúde com o um dos direitos sociais assegurados a todos os brasileiros.

Além disso, a Lei Federal nº 14.705, aprovada pelo Congresso Nacional e promulgada pelo Presidente da República em 25 de outubro de 2023, estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo SUS às pessoas acometidas pela Síndrome de Fibromialgia e por algumas outras doenças reumatológicas crônicas, ou seja, determina e regulamenta o atendimento integral e prioritário do SUS para as pessoas acometidas de fibromialgia.

Isso posto, com vistas a facilitar o atendimento e o reconhecimento das pessoas com fibromialgia em nosso município, é que se faz necessária a utilização da prerrogativa de regulamentar e detalhar as políticas locais de atendimento a esse público, reiterando e suplementando a legislação federal no que é pertinente e necessário

De acordo com o parecer apresentado pela assessora jurídica desta Casa de Leis o projeto versa sobre matéria de iniciativa concorrente, nos termos do artigo 53 e 55 da Lei Orgânica Municipal, desta maneira atendido os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de Constitucionalidade e procedimentos. Alega ainda que a elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, estando este projeto em conformidade.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatou que foram atendidos os parâmetros legais e respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de constitucionalidade e procedimentos, manifestando-se pela legalidade do projeto em análise.

No que se refere à análise da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Nº 06/2024.

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas.

Por está razão opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 06/2024 apresentado pela Vereadora Renata Lima Abreu.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Março de 2024.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Relator: Adailton Pereira de Souza

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existe nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 06/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Março de 2024.

Adailton Pereira de Souza
Presidente

Nilton Carlos Lopes da Silva
Vice-Presidente

Joaquim Rodrigues de Oliveira
Secretário

Raimundo Nunes Correa
Membro

Renata Lima Abreu
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG
APROVADO

Documento aprovado em **15/03/2024**
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

Presidente





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024

ao(à) Projeto de Lei Nº 06/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 15/03/2024 08:31:57

Hash Interno: jlhvbcwniguxz3hxrwzkyowuacasbj6eepj14qg



Chave de Verificação

GOZXI-IQFES-MHTNT-WMS3S-ZYYKV

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
052.***.***-08	Raimundo Nunes Correa	Assinado em 15/03/2024 13:18
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	Assinado em 15/03/2024 13:19
053.***.***-14	Nilton Carlos Lopes da Silva	Assinado em 15/03/2024 13:18
027.***.***-32	Joaquim Rodrigues de Oliveira	Assinado em 15/03/2024 13:18
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	Assinado em 15/03/2024 13:18

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GOZXI-IQFES-MHTNT-WMS3S-ZYYKV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

